



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21 2000

“Dá nova redação ao artigo 10 do ato das disposições Constitucionais Transitórias”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do § 3º, do artigo 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

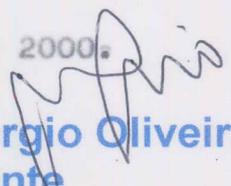
Art. 1º O Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os membros de quaisquer Conselhos Estaduais e Municipais exercerão seus mandatos em caráter honorífico, exceto o Conselho Estadual de Educação”.

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

8 de dezembro de 2000.


Deputado Sérgio Oliveira
Presidente


Deputado Ronaldo Polanco
1º Secretário


Deputado Wagner Sales
2º Secretário